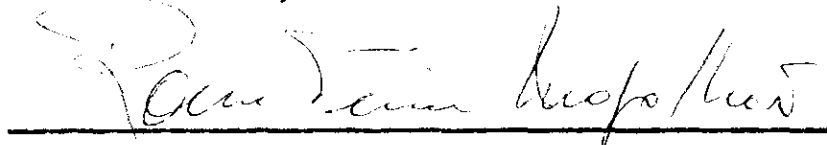




Dispõe sôbre funcionamento das farmácias e drogarias

- Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias liberadas do horário normal do comércio, podendo, assim, os referidos estabelecimentos comerciais funcionar até 24 horas por dia, paga, entretanto, a respectiva licença especial.
- Art. 2º - Fica mantido o regime de plantão das farmácias e drogarias, não obstante a liberação constante do artigo anterior.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1969.



Ver. Romeu Pereira Magalhães.-

1) Autuar;

2) Cópia em 2s. V.  
requis.

Observação: Remeter para

cópia de lei que regula a matéria atualmente.

5/5/69

Magalhães.